



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PLANO DE CARGOS/SALÁRIOS DO CRMV/SE

Aprovado na 330ª Reunião Plenária do CRMV-SE, em 13/04/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Introdução

O presente plano de cargos e salários tem por objetivo estabelecer uma dinâmica nas relações e responsabilidade entre o Conselho e seus empregados, definindo os princípios administrativos relacionados às oportunidades ocupacionais necessárias à produção de bens e/ou serviços que o CRMV/SE se propõe a alcançar, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 1º - O presente visa estruturar cargos e salários em consonância com o valor relativo às atividades, responsabilidades e autoridade de cada cargo, estabelecendo amplitudes salariais que permitam ao empregado exercer as tarefas inerentes ao cargo e perspectivas de progresso funcional.

Art. 2º - A administração pessoal tem por princípio estimular a realização das atividades com eficácia, satisfação, valorização, tornando atraentes os cargos que demandam maior responsabilidade e conhecimento, permitindo revisão salarial sempre que se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - O quadro de pessoal deverá ser periodicamente analisado e adaptado às mudanças e ao desenvolvimento dos trabalhos praticados pelo CRMV/SE. O mesmo Será composto de 03 (três) cargos, quais sejam Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Contador, contendo cada um 03 (três) classes subdivididas em 04 (quatro) níveis de progressão salarial.

Art. 4º - O quadro de empregados do CRMV/SE é composto pelos seguintes cargos:

I - O cargo de **Auxiliar Administrativo** é detentor das seguintes características e exigências:

- a) Ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima B, conforme art. 145 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do COTRAN, com pontuação mínima que permita, nos termos da legislação brasileira, o pleno exercício do direito de dirigir.
- c) Ter conhecimento dos trabalhos burocráticos de secretaria, além da legislação inerente ao Conselho, assistindo à Diretoria Executiva, Conselheiros, à Assessoria Jurídica e Contábil e o Setor de Fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Ter conhecimento e desempenho na área de relações humanas principalmente do público externo. Realizar triagem nas correspondências, documentos, processos etc., antes de encaminhar à Diretoria Executiva e, assim procedendo, fazê-lo já instruído;
- e) Atender a todos os inscritos, usuários, integrantes e todos aqueles que necessitem de informações ou esclarecimentos relativos ao Conselho Federal e Regional;
- f) Encaminhar, quando necessário, os usuários aos setores competentes, elucidando dúvidas, sugerindo como proceder em cada situação e protocolizando documentos;
- g) Empreender diligências externas, tais como protocolos, serviço postal, diligências em bancos e etc;
- h) Manter e promover atualização na agenda de compromissos;
- i) Proceder com responsabilidade na inscrição e instrução dos processos de dívida ativa, além dos processos administrativos;
- j) Registrar, inscrever e cancelar pessoas físicas e jurídicas;
- k) Elaborar e providenciar remessa ou arquivamento de documentos, processos, correspondências etc., após despacho da Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica;
- l) Ter conhecimento e manipular máquinas e equipamentos eletrônicos, tais como: fax, máquina de escrever, máquina de calcular, computador, copiadora, *scanner*, etc.;
- m) Manter sob seu controle e responsabilidade perante a Diretoria Executiva os documentos, os materiais de consumo e expediente, como os bens duráveis e permanentes;
- n) Controlar e elaborar pagamentos definidos e autorizados pela Diretoria Executiva;
- o) Realizar trabalhos externos com orientação e autorização da Diretoria Executiva e Assessoria Jurídica;
- p) Controle de contas de água, energia, telefone, contas em agências bancárias, agências de correios, expedição de guias de cobranças, inscrição e registro de pessoas físicas e jurídicas;
- q) Realizar a fiscalização da frequência, horários, faltas, e assuntos relativos ao comportamento dos demais servidores;
- r) Ter bom relacionamento com o público interno e externo, e escolaridade correspondente ao ensino médio completo ou equivalente;
- s) Deverá conduzir os veículos disponibilizados por este Conselho durante sua jornada de trabalho sempre que necessário para realização de suas atribuições.

II – O cargo de **Agente de Fiscalização** é detentor das seguintes características e exigências:

- a) Ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima B, conforme art. 145 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do COTRAN, com pontuação mínima que permita, nos termos da legislação brasileira, o pleno exercício do direito de dirigir.
- c) Ter conhecimento dos trabalhos administrativos do CRMV/SE, além da legislação inerente ao Conselho, em especial a dirigida à Fiscalização;
- d) Ter bom conhecimento e desempenho em relações humanas;
- e) Controlar os processos de fiscalização, devendo produzir relatórios de suas atividades semanalmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- f) Manter sempre atualizados os endereços das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CRMV/SE;
- g) Ter disponibilidade para deslocamentos intermunicipal e interestadual, inclusive com pernoites em outros Municípios ou Estados, de acordo com a exigência e necessidade para a execução do serviço;
- h) Ter conhecimento e manipular máquinas e equipamentos eletrônicos, tais como: fax, máquina de escrever, máquina de calcular, computador, copiadora, *scanner*, arquivos etc.;
- i) Deverá conduzir os veículos disponibilizados por este Conselho durante sua jornada de trabalho sempre que necessário para realização de suas atribuições.

III – O cargo de **Contador** é detentor das seguintes características e exigência:

- a) Ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);
- b) Registro em seu respectivo órgão de classe, estando esse em situação regular;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima B, conforme art. 145 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções 168/2004 e 285/2008, do COTRAN, com pontuação mínima que permita, nos termos da legislação brasileira, o pleno exercício do direito de dirigir.
- d) Ser responsável pela contabilidade pública da autarquia, efetuando o empenho, liquidação e pagamento, balancete, balanço, e demonstrações contábeis, relatórios de gestão, classificando e conciliando o orçamento e a prestação de contas anual, bem como, suas devidas reformulações;
- e) Administrar os tributos da autarquia e gerenciar seus custos;
- f) Registrar atos e fatos contábeis;
- g) Administrar e registrar funcionários do Conselho desde sua contratação até eventual rescisão, preparando folha de pagamento integralmente, computação de férias e gratificação natalina, preencher guias para recolhimento da previdência e FGTS, e todos os demais atos contábeis que regem direta e indiretamente os contratos de trabalho vigentes junto ao Conselho;
- h) Preparar obrigações acessórias e contribuições, tais como: declarações acessórias ao FISCO, e demais órgãos competentes;
- i) Administrar o registro dos livros nos órgãos competentes;
- j) Elaborar demonstrações contábeis, a fim de dar transparência e compreensão a todos os membros do Conselho Regional e Federal de Medicina Veterinária;
- k) Prestar assessoria e informações gerenciais sempre que solicitado;
- l) Realizar auditoria interna;
- m) Atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- n) Efetuar análise econômico-financeira sobre as contas do Conselho;
- o) Atuar no monitoramento e acompanhamento da execução orçamentária;
- p) Elaborar pareceres sempre que solicitados;
- q) Produzir relatórios sobre demandas contábeis mensalmente e anualmente, de acordo com os exercícios contábeis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- r) Elaborar, analisar, e interpretar dados e demonstrativos e executar outras atividades da mesma complexidade;
- s) Elaboração de orçamentos;
- t) Análise de custos e despesas sobre produção, administração, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, operações e uso de equipamentos e materiais, buscando a racionalização e otimização do resultado diante o grau de ocupação e volume de operações;
- u) Organização dos processos de prestação de contas e empenho;
- v) Elaborar e enviar a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- w) Zelar pelo patrimônio público, garantindo o uso racional dos bens e serviços;
- x) Atuar em todas as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade, conforme dispõe o art. 3º, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 560, de 28 de outubro de 1983;
- y) Ser graduado em curso superior de Ciências Contábeis de Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, tendo diploma válido, com o registro de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;
- z) Deverá conduzir os veículos disponibilizados por este Conselho durante sua jornada de trabalho sempre que necessário para realização de suas atribuições.

Art. 5º - A Estrutura Salarial é o conjunto de referências dos salários inerentes aos cargos, classes e níveis, estabelecido de acordo com as tabelas anexas ao presente, podendo ser corrigido pelos índices oficiais e/ou legislação específica.

Art. 6º - O empregado, ao assumir o cargo no CRMV/SE para o qual prestará concurso público, o fará na “Classe A – Nível I”, tendo direito à progressão salarial, sendo que a última ascensão dentro do cargo será a “Classe C – Nível IV”, conforme tabela anexa.

Parágrafo Único – A progressão salarial será alcançada através de um processo pelo qual o empregado ascenderá a níveis e classes subseqüentes dentro do cargo, de acordo com os critérios e anexos deste plano, após avaliação e julgamento pela Diretoria Executiva, observando as vagas, os limites dos recursos financeiros orçamentários disponíveis e a homologação da plenária.

Art. 7º - As promoções em Classes e Níveis dos empregados do CRMV/SE serão realizadas, quando houver vaga, através de critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada, utilizando para tanto as seguintes prescrições:

I - Promoção por Antiguidade:

- a) A primeira promoção por Antiguidade, o empregado do CRMV/SE deverá contar no mínimo com 36 (trinta e seis) meses de serviço efetivo prestado ao CRMV/SE em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- cargo inicial, contados a partir da data da sua posse, desde que a Plenária do CRMV/SE reconheça a existência de vaga;
- b) As demais promoções por Antiquidade serão realizadas a contar de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviço efetivo prestado a este Conselho no mesmo cargo, contados a partir da data da sua investidura, desde que a Plenária do CRMV/SE reconheça a existência de vaga;
 - c) Existindo empate nas condições previstas para a promoção por Antiquidade, terá preferência o empregado que tiver mais tempo de serviço prestado ao CRMV/SE, persistindo o empate a escolha recairá no mais idoso, e, por último, aquele que tiver o maior número de filhos, nessa ordem. Persistindo o empate a escolha será feita por sorteio.

II - Promoção por Merecimento:

- a) Para a mudança de classe e nível dentro do respectivo cargo, pelo critério do Merecimento, o empregado submeter-se-á a uma avaliação de uma Comissão previamente estabelecida pela Presidência;
- b) O empregado fará jus à mudança de classe e/ou nível quando alcançar pontuação mínima exigida pela Comissão de avaliação que é de 80%, conforme relatório anexo;
- c) Os casos omissos neste regulamento serão estudados pela Diretoria do Conselho, juntamente com as Assessorias Jurídica e Contábil, cabendo a decisão final a Plenária deste Conselho;
- d) A primeira promoção por Merecimento ocorrerá com aqueles que contarem no mínimo com 36 (trinta e seis) meses de serviço efetivo em seu cargo inicial, contados a partir da sua posse, utilizando como critério a avaliação de Desempenho, descritos no Anexo I;
- e) As demais promoções por Merecimento ocorrerá com aqueles que contarem no mínimo com 24 (vinte e quatro) meses de serviço efetivo no mesmo cargo, contados a partir da sua investidura, utilizando como critério a avaliação de Desempenho, descritos no Anexo I;
- f) A Avaliação de Desempenho é o processo pelo qual o empregado a ser promovido por Merecimento é avaliado para enquadramento na mudança, ou não, de níveis e classes através de testes de avaliação de desempenho, cujos componentes considerados são: assiduidade, interesse, pontualidade, urbanidade e dinamismo, utilizando como parâmetros o questionário contido no Anexo I, intitulado Relatório de Avaliação;
- g) Existindo empate na avaliação prevista para a promoção por Merecimento, terá preferência o empregado que tiver mais tempo de serviço prestado a este Conselho, persistindo o empate a escolha recairá no mais idoso, e, por último, aquele que tiver o maior número de filhos, nessa ordem. Mantendo-se o empate a escolha será feita por sorteio.

Art. 8º - Os níveis salariais serão contados a partir do inicial (salário base) e enumerados de I a IV, dentro de cada classe, mantendo a progressão de 3% (três por cento) em seu diferencial, após a submissão e aprovação de acordo com as condições previstas neste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 9º - O Salário Inicial é a quantia traduzida em moeda vigente que o empregado receberá pelos serviços, cujo valor será fixado em função da aprovação pelo plenário do CRMV/SE, de acordo com os critérios previstos neste Instrumento, sem qualquer tipo de acréscimo ou vantagem.

Art. 10 - As Classes salariais são as divisões salariais do cargo do empregado, denominadas “A, B e C”, sendo subdivididas por 04 (quatro) níveis, alcançadas de acordo com os critérios de progressão salarial de 5% (cinco por cento) em seu diferencial, após a submissão e aprovação de acordo com as condições previstas neste regulamento.

Art. 11 - Os reajustes serão baseados sempre nos índices oficiais e/ou legislação específica.

Art. 12 - A partir da aprovação pela plenária deste plano de cargos e salários, a data base dos reajustes será em 01 de maio do ano em curso, e as antecipações que venham ocorrer no período, serão concedidas de acordo com a determinação da legislação vigente e descontadas na data-base.

Art. 13 - A atividade extra é aquela cujo desempenho não traz benefício ao serviço e não caracteriza atividade fim, por isso fica terminantemente proibido, aos empregados tratar dentro do horário de trabalho (expediente), de assuntos e atividades de cunho particular.

Art. 14 - A carga horária será no mínimo de 06 (seis) horas diárias, podendo ser de até 08 (oito) horas, limitadas à jornada semanal legal de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser estabelecida por Portaria da Presidência.

Art. 15 - Fica estabelecido o mês de março para o enquadramento dos servidores, respeitando a sua data de posse e os respectivos interstícios.

Art. 16 – Salário Base é a quantia traduzida pela moeda vigente que o empregado receberá a título de remuneração, sem qualquer espécie de gratificação, acréscimo ou vantagem.

Art. 17 - Estabelece-se a FGG (Função Gratificada de Coordenação), do empregado designado pela Diretoria Executiva, que será o responsável pela coordenação das ações, atividades e pessoal do Conselho, cujo valor corresponderá a 30% (trinta por cento) do seu salário base.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único - As funções gratificadas não terão efeito cumulativo.

Art. 18 - Não existem cargos fora da carreira.

Art. 19 - Este plano de cargo e salários entrará em vigor, imediatamente após a data da sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE	
Relatório de Avaliação	
Nome do Servidor: _____	Nível: _____
Cargo Atual: _____	
CARACTERÍSTICAS AVALIADAS	
AVALIAÇÃO	0-10 pontos
1- ÉTICA PROFISSIONAL Conduta profissional coerente com os princípios da Entidade, como órgão fiscalizador da profissão e capacidade para tratar e manter sigilo sobre informações confidenciais, conduta profissional honesta em relação à Entidade.	
2- AUTO-DESENVOLVIMENTO, INICIATIVA, PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE Iniciativa pessoal em busca de seu aprimoramento pessoal e profissional, capacidade de apresentar e executar soluções para problemas e melhorias de rotinas, tanto para seu grupo/equipe/área, como para a Entidade como um todo e não faltar ao trabalho, cumprir sua jornada de trabalho e realizar suas tarefas com a devida pontualidade.	
3- RELACIONAMENTO INTERPESSOAL Capacidade de relacionar-se com pessoas de seu grupo de trabalho, da Entidade em geral, usuários e/ou outras pessoas Externas, interagindo com suas idéias e opiniões, em contatos pessoais formais e informais.	
4- ORGANIZAÇÃO Capacidade para organizar diversos recursos à disposição (humanos, financeiros e materiais), visando otimizar e harmonizar seqüência tempo e carga de trabalho relativos à execução de tarefas, prestação de serviços e projetos.	
5- ADAPTABILIDADE Capacidade para compreender, aceitar e assimilar mudanças que ocorrem tanto a nível interno quanto externo à Entidade, Facilidade para atuar em situações novas de rotinas e/ou métodos de trabalho.	
6- COMUNICAÇÃO Habilidade para expressar-se de forma correta e objetiva, encadear idéias de maneira lógica, tanto na parte escrita quanto verbal.	
7- CRIATIVIDADE/PERSISTÊNCIA Capacidade para apresentar novas idéias que tenham aplicação prática e constância nos propósitos do serviço.	
8- NEGOCIAÇÃO/PERCEPÇÃO Habilidade para conciliar interesses e promover acordo entre pessoas e/ou instituições, com resultados satisfatórios para ambos os lados e capacidade para compreender as necessidades e comportamento das pessoas e de situações do ambiente.	
9- TOMADA DE DECISÃO/CONTROLE Capacidade para decidir no momento oportuno, sobre situações e/ou problemas de forma eficaz e eficiente, acompanhar a execução de trabalho e medir resultados de acordo com os objetivos da Entidade.	
10- EDUCADOR/LIDERANÇA Habilidade para estimular, orientar e ensinar pessoas e formação de grupos de trabalho.	
TOTAL	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

NOME

NOME

NOME

Aracaju, _____ de _____ de _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II

TABELA DE CARGOS

Cargos	Vagas	Remuneração Inicial (R\$)
Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.100,00
Agente de Fiscalização	02	R\$ 1.250,00
Contador	01	R\$ 1.250,00

TABELA DE CLASSES E NÍVEIS

Classes	Níveis			
A	I	II	III	IV
B	I	II	III	IV
C	I	II	III	IV